

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

CNPJ/ME nº 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022**

**Data, Horário e Local:** Em 24 de agosto de 2022, às 09:00h, reuniu-se de forma híbrida a totalidade do Conselho de Administração da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310.

**Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, quais sejam (i) Sergio Maeoka; (ii) Alexandre Maeoka; e (iii) Patrícia Maeoka Aisengart Accioly.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Sergio Maeoka e secretariados por Alexandre Maeoka.

**Ordem do dia:**

- (i) Reeleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 22 do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) Eleição de Conselheiro de Administração, conforme disposto no Art. 21 do Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão da matéria da ordem do dia, os Conselheiros presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade:

- (i) A aprovação da reeleição das pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 22 do Estatuto Social da Companhia:
  - a. **Sergio Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 07 de junho de 1960, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, portador do documento de identidade RG nº 1.979.673-6 SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 358.417.029-04, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, CEP 80.420-130, para a posição de Membro do Conselho de Administração;
  - b. **Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.933.849-31, residente e domiciliado na cidade

de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossungê, CEP 81.210-220, para a posição de Membro do Conselho de Administração;

- c. **Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 01/02/1983, empreendedora, casada sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade – RG sob o nº 7.767.694-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 041.332.109-64, residente e domiciliada na Av. Silva Jardim, 2510, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-021, para a posição de Membra do Conselho de Administração; e
- d. **Antenor de Souza Mello Camargo Filho**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 32.932.111-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 351.876.618-09, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.536-001, para a posição de Membro Independente do Conselho de Administração.

Os membros ora reeleitos, presentes nesta Reunião, declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos.

- (ii) A aprovação da eleição em observância ao art. 150 da Lei nº 6.404/76, como membro do Conselho de Administração:
  - a. **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/ME sob nº 249.060.488-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guarantã, n.º 555/587, sala 1, Pari, CEP 03035-050, para a posição de Membro Independente do Conselho de Administração.

Os conselheiros ora eleitos foram imediatamente empossados em seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse declaram para todos os fins e efeitos legais que atendem às condições de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, isto é, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, razão pela qual, toma posse neste ato, mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, constante no Anexo I a presente ata e no livro de registro de atas da Reunião do Conselho de Administração.

**Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata, que, após lida e conferida, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. realizada em 24 de agosto de 2022)*

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

**Sérgio Maeoka**  
Presidente

---

**Alexandre Maeoka**  
Secretário

**Acionistas:**

---

Sérgio Maeoka  
Conselheiro

---

Alexandre Maeoka  
Conselheiro

---

Patrícia Maeoka Aisengart Accioly  
Conselheira

## TERMO DE POSSE

O **Sr. Sergio Maeoka**, brasileiro, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, data de nascimento 07/06/1960, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade – RG sob o nº 1.979.673-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 358.417.029-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 25, apartamento 2501, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-130, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de agosto de 2022, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Sergio Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Sergio Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

---

**Sergio Maeoka**

Membro do Conselho de Administração.

## TERMO DE POSSE

O **Sr. Alexandre Maeoka**, brasileiro, empreendedor, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 08 de novembro de 1984, natural de Curitiba/PR, portador do documento de identidade RG nº 7.767.727-5 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.933.849-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Gorski, 1175, apartamento 802, Mossungê, CEP 81.210-220, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de agosto de 2022, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Alexandre Maeoka**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

---

**Alexandre Maeoka**

Membro do Conselho de Administração.

## TERMO DE POSSE

A **Sra. Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 01/02/1983, empreendedora, casada sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade – RG sob o nº 7.767.694-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 041.332.109-64, residente e domiciliada na Av. Silva Jardim, 2510, Água Verde, Curitiba/PR, CEP: 80.240-021, toma posse, neste ato, ao cargo de Membra do Conselho de Administração da **Farmácia e Drogaria Nissei S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de agosto de 2022, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

A **Sra. Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

A **Sra. Patricia Maeoka Aisengart Accioly**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

---

**Patricia Maeoka Aisengart Accioly**  
Membra do Conselho de Administração.

## TERMO DE POSSE

O **Sr. Antenor de Souza Mello Camargo Filho**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador do documento de identidade RG nº 32.932.111-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 351.876.618-09, com endereço comercial na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.536-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de agosto de 2022, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Antenor de Souza Mello Camargo Filho**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Antenor de Souza Mello Camargo Filho**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

---

**Antenor de Souza Mello Camargo Filho**  
Membro Independente do Conselho de Administração.

## TERMO DE POSSE

O **Sr. Eduardo Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.943.042-1, inscrito no CPF/ME sob nº 249.060.488-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Guarantã, n.º 555/587, sala 1, Pari, CEP 03035-050, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro Independente do Conselho de Administração da Farmácia e Drogeria Nissei S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 79.460.682/0001-22 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300090262, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de novembro, 123, Centro, CEP 80.020-310 (“Companhia”) cargo para qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar de 24 de agosto de 2022, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O **Sr. Eduardo Terra**, acima qualificado, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O **Sr. Eduardo Terra**, acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que cumpre os requisitos do parágrafo 3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsias que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão (B3), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como cláusula compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Curitiba, 24 de agosto de 2022

---

**Eduardo Terra**

Conselheiro Independente do Conselho de Administração.